

LEI MUNICIPAL Nº 48/81, DE 03 DE SETEMBRO DE 1981

AUTORIZA A MAJORAÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a majorar todos os Impostos e Taxas, de competência municipal, até o percentual de 20% (Vinte por cento), a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1982.

ART. 2º A UNIDADE PADRÃO DO MUNICÍPIO (UPM), passa a ser CR\$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), para vigorar a partir de 01 de janeiro de 1982.

ART. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de 31 de dezembro de 1981.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, 03 de setembro de 1981.

Eraz Fülle
Paulo Hoff

PREFEITO MUNICIPAL
DE ADMINISTRATIVO